



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001 &

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei "R" nº 88, de 25 de agosto de 2010, que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo.

Em que pese a referida Lei, em seu artigo 2º, incisos I e II, agrupe todas as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas em nosso Município como responsáveis em compartilhar os resíduos recicláveis coletados em nossa cidade, inviabilizou que a Cooperativa de Produtores/Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná – COOPERUTIL, que possui um trabalho individualizado, tivesse destaque frente a este tipo de coleta.

Isto porque tal cooperativa possui um trabalho único já que surgiu da iniciativa de 52 (cinquenta e dois) fundadores, entre famílias, empresas e entidades que decidiram cumprir com a sua obrigação ambiental. Foi formada com a assessoria e recursos do SEBRAE, com o apoio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e várias empresas conscientes de sua responsabilidade perante o meio ambiente e os cuidados com a cidade.

Além disso, é de se destacar que a Cooperativa é a única que tem como objetivo a educação ambiental em tempo integral, treinamento e profissionalização dos catadores, legalização do trabalho com direito a aposentadoria e possui como meta imediata melhorar a renda dos catadores, mantendo a cidade de Toledo limpa, digna do povo toledano.

Resta deixar claro que toda a renda do lixo reciclável será dos catadores sem qualquer benefício para a COOPERUTIL, conforme está explícito no dispositivo a ser alterado através deste Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

Entendemos ainda, que sem esse apoio da sociedade organizada, os catadores continuarão em um trabalho semi-escravo e degradante, conforme expresse claramente no diagnóstico realizado pela empresa Envex Engenharia e Consultoria Ambiental.

Dessa forma, embora nossa legislação municipal esteja em acordo com a Lei federal nº 12.305/2010, o legislador deixou de reservar especialmente à COOPERUTIL o direito de exercer o seu trabalho diferenciado à frente das associações e/ou cooperativas mencionadas, por justamente ser inviável uma competição entre aquela e as restantes.

Neste aspecto, é de suma importância implantar o compartilhamento especial com a COOPERUTIL que possui entre suas metas não só produzir adubo do lixo orgânico como industrializar com tecnologia toledana todas as matérias-primas do lixo reciclável, transformando-o em riqueza.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de fevereiro de 2018.


CORAZZA NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000003 &

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 2018

Altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 88, de 25 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º - ...

...

Art. 2º-A - A Administração Municipal de Toledo fica autorizada, em caráter experimental, em projeto-piloto para o Bairro Jardim Porto Alegre, conforme recursos liberados pelo Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente, a firmar convênio de cooperação com a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná – COOPERUTIL, instituição esta sem fins lucrativos, que possui serviços de natureza personalíssima em defesa do meio ambiente sustentável.

§1º - Todos os resíduos sólidos recicláveis coletados e/ou recebidos pela cooperativa serão doados gratuitamente para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Toledo para a devida separação final e sua comercialização para industrialização.

§2º - Após o prazo máximo de 6 (seis) meses será feita a prestação de contas pela cooperativa, mediante parecer do Conselho Municipal do Meio Ambiente, com avaliação dos resultados.

§3º - Será realizada, após o decurso do prazo previsto no § anterior, consulta à população onde será decidido pela continuidade ou não do convênio, estendendo-se em definitivo, progressivamente, para toda a cidade e Município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

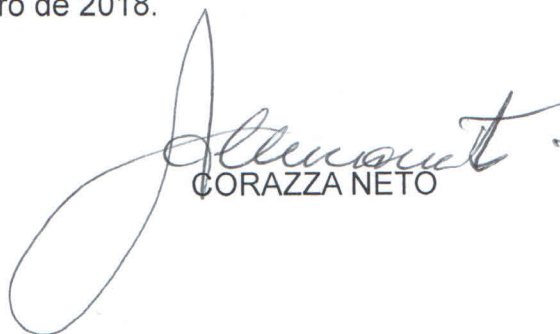
000004

\$

Art. 3º - O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais das donatárias e permissionárias, referidas no inciso I do caput do artigo 2º e do artigo anterior, em virtude da doação e da permissão de que trata esta Lei".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 6 de fevereiro de 2018.


CORAZZA NETO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005 &

LEI “R” Nº 88, de 25 de agosto de 2010

~~Autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.~~

Autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º — Esta Lei autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.~~

Art. 1º — Esta Lei autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis constituídas no Município de Toledo. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

Art. 2º — Fica o Executivo municipal autorizado a:

~~I — doar à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo os resíduos recicláveis coletados diretamente pelo Município ou por ele recebidos de terceiros, em quaisquer condições;~~

I — doar às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis do Município de Toledo os resíduos recicláveis coletados diretamente pelo Município ou por ele recebidos de terceiros, em quaisquer condições; (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

~~II — outorgar à entidade referida no inciso anterior a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, de forma compartilhada e não exclusiva, dos seguintes bens e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal:~~

II — outorgar às entidades referidas no inciso anterior a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, de forma compartilhada e não exclusiva, dos seguintes bens e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal: (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006

a) um barracão pré-moldado, medindo 15,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, aberto, sem piso, com escritório anexo, em alvenaria, medindo 10,00 x 5,00 metros, totalizando 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua Luciano Ambrosini, na Vila Boa Esperança;

b) um barracão pré-moldado, medindo 36,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, sem forro, com paredes em alvenaria e piso, com escritório interno, com forro de madeira e um depósito com laje, totalizando 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Eroni Becker, no Jardim Bandeirantes;

c) dois barracões pré-moldados conjugados, que constituem a Central de Triagem e Reciclagem, situada no aterro sanitário, um medindo 18,00 x 10,00 metros, aberto, e outro medindo 40,00 x 17,00 metros, com paredes em alvenaria, ambos com cobertura em telhas de fibrocimento, totalizando 860,00 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) de construção;

d) quatro balanças;

e) três prensas para enfardamento de materiais classificados, lotadas na Central de Triagem e Reciclagem.

III – emitir Decreto regulamentando o credenciamento das referidas entidades, bem como as demais normas para o exercício das atividades por elas desenvolvidas. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

~~Parágrafo único – A outorga da permissão de uso a que se refere o inciso II do caput deste artigo é efetuada mediante dispensa de licitação, para atender o disposto no inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 57 da Lei nº 11.445/2007.~~

§ 1º – A outorga da permissão de uso a que se refere o inciso II do caput deste artigo é efetuada mediante dispensa de licitação, para atender o disposto no inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 57 da Lei nº 11.445/2007. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

§ 2º – As associações e/ou cooperativas de catadores referidas no inciso I deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão competente do Município de Toledo e se enquadrar nas normas vigentes. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

~~Art. 3º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais da donatária e permissionária referida no inciso I do caput do artigo anterior com terceiros, em virtude da doação e da permissão de que trata esta Lei.~~

Art. 3º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais das donatárias e permissionárias, referidas no inciso I do caput do artigo anterior, com terceiros, em virtude da doação e da permissão de que trata esta Lei. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000007 

~~Parágrafo único — O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos da donatária e permissionária, de seus representantes, empregados ou prepostos ou da utilização dos equipamentos a ela cedidos em permissão de uso.~~

Parágrafo único – O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos das donatárias e permissionárias, de seus representantes, empregados ou prepostos ou da utilização dos equipamentos a elas cedidos em permissão de uso. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

~~Art. 4º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 4º – Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (redação dada pela Lei “R” nº 52, de 28 de junho de 2017)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 016/2018
AUTORIA: Ver. Corazza Neto

